Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8705 Pág: 04
20 FEV. 2020

Autógrafo de Lei nº 4
Projeto de Lei nº 5

LEI Nº. 009/2020

Súmula:- Concede reajuste, revisão de vencimentos e altera a Lei Municipal nº 080, de 30/12/2002, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Concede reajuste de 6% (seis por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2020,** aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação – AME, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e aos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 3º O §1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 1º** Os vencimentos do cargo de Assistente Infantil serão pagos, a partir de 1º de fevereiro de 2020, de acordo com a Tabela de Vencimentos do Anexo VII - Professor - Jornada 40 horas da Lei Municipal nº 080/2002, observadas a classe e a referência de cada profissional."*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Município de Apucarana, em 19 de fevereiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal